

Estado de São Paulo



Caçapava, 06 de março de 2020

Ofício nº 171/2020

### Senhora Presidente

Pelo presente encaminho o incluso projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 5.306, de 05 de agosto de 2014, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em logradouros e vias públicas, para que seja levado à apreciação e posterior aprovação por Vossa Excelência e seus dignos Pares.

O Projeto de Lei visa coibir o abandono ou o estacionamento de veículos em situação de abandono no Município de Caçapava visando a limpeza, a organização e a segurança dos logradouros públicos, na medida que otimiza a aplicação da Lei 5.306/2014.

O veículo abandonado nas vias públicas causa diversos transtornos pois possibilita o acúmulo de sujeira, dependendo de suas características e estado de abandono, pode servir de esconderijo para malfeitores e ainda se tornar um de depósito de larvas do mosquito da dengue.

É imprescindível para a efetiva aplicação da norma aqui tratada que se estabeleça as taxas a serem pagas para a recuperação do veículo que tenha sido recolhido pela Administração Pública.

Com isso, fica demonstrada a grande importância do Projeto de Lei que além de propor a melhoria no meio ambiente artificial do Município, também reflete positivamente na saúde e na segurança pública, temas de interesse de todos os munícipes por contribuírem diretamente no aumento da qualidade de vida.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado por essa E. Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.

Elisabete Natali Alvarenga

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 11/03/222
Hora: 09:32
Assinatura

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180 CEP 12.2280-050 — C.N.P.J. 45.189.305/0001-21





Estado de São Paulo



### PROJETO DE LEI N° 8, DE 06 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 5.306, de 05 de agosto de 2014, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em logradouros e vias públicas.

Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº

Art. 1°. Fica alterado o artigo 3° da Lei Municipal n° 5.306, de 05 de agosto de 2014, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em logradouros e vias pública, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. Omissis.

#### I - Omissis

II - não sendo atendido o disposto no inciso anterior, o veículo será recolhido a depósito de veículos do Município ou conveniado com o Município, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de remoção e estadia, dos preços públicos a serem previstos por ato do Executivo e também de eventuais multas municipais e taxas previstas no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O Executivo, por meio de decreto, baixará as normas complementares para a remoção, guarda e restituição dos veículos apreendidos, inclusive no que tange às regras para leilão dos mesmos." (NR)





\*

Estado de São Paulo

Art. 2°. Fica criado o Anexo Único à Lei Municipal n° 5.306, de 05 de agosto de 2014.

Parágrafo único. Os valores das taxas previstas no Anexo Único serão revisadas anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de março de 2020.

FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de São Paulo



### LEI Nº /2020

### ANEXO ÚNICO

(Tabela de preços para remoção de veículos abandonados e para estadia diária dos veículos removidos)

Veículo	Preço de Remoção (em R\$)	Preço de Estadia Diária (em R\$)
Veículo de propulsão humana (bicicletas, bicicletas dotadas de motor, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e similares)	20,00	5,00
Veículo de tração animal (carroça, charrete e similares)	25,00	10,00
Motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo e similares	220,00	15,00
Veículo leve, exceto motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo, quadriciclo e similares (1)	670,00	50,00
Veículo pesado, exceto ônibus, reboque e semirreboque (2)	1.500,00	95,00
Ônibus, reboque e semirreboque	3.500,00	200,00

### Observações:

- (1) **Veículo leve** corresponde a ciclomotor, motoneta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total (PBT) inferior ou igual a 3.500kg (artigo 8°, inciso I, da Resolução CONTRAN n° 396, de 13 de dezembro de 2011).
- (2) **Veículo pesado** corresponde a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi plataforma, motor casa, reboque e semirreboque e suas combinações (artigo 8°, inciso II, da Resolução CONTRAN n° 396, de 13 de dezembro de 2011).

